LEI Nº 3.645, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012

INSTITUI A CAMPANHA PÚBLICA "TORCIDA PREMIADA 2013", PARA CONSCIENTIZAÇÃO DA NECESSIDADE DE PAGAMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS ATRAVÉS DE DISTRIBUIÇÃO DE INGRESSOS PARA OS JOGOS DO CAMPEONATO GOIANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu, **PREFEITO DE ANÁPOLIS** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Autoriza o Poder Executivo a adquirir ingressos para distribuir a contribuintes na forma e quantidade abaixo discriminadas, como meio de promoção de Campanha de conscientização para pagamento de tributos municipais, e, ainda, objetivando o auxílio da fiscalização e arrecadação de tributos de sua competência, nos termos da Lei Federal nº 5.678, de 20 de dezembro de 1971, regulamentada pelo Decreto Federal nº 70.951, de 09 de agosto de 1972.

§1°. A distribuição compreende 4000 (quatro mil) ingressos para cada jogo realizado em Anápolis, relacionado aos Campeonatos Goianos de Futebol Profissional da Primeira e segunda Divisão-2013 e o Campeonato Brasileiro de Futebol Profissional Série D-2013.

§2º. A aquisição da quantidade de ingressos, referido no parágrafo anterior, não poderá ultrapassar o valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) por jogo realizado em Anápolis.

§3°. Os ingressos deverão ser adquiridos diretamente da Federação Goiana de Futebol e/ou Confederação Brasileira de Futebol.

§4°. As pessoas físicas e jurídicas que comprovarem o adimplemento do IPTU ou ITU ou incentivo ao incremento da arrecadação do ISS, através da apresentação de nota fiscal de serviços emitida em 2013, terão direito a um ingresso por inscrição imobiliária ou por tomador, limitado a 4 (quatro) ingressos por contribuinte.

§5º. A distribuição que trata a presente lei será realizada apenas quando de jogos realizados na cidade, em que uma da equipes participantes tenham como sede a cidade de Anápolis e, ainda, que tenha participado do Campeonato Goiano de Futebol, da Primeira ou Segunda Divisão, do ano de 2011.

Art. 2°. A Campanha "Torcida Premiada 2013" será desenvolvida em Anápolis, no período de 02 de janeiro até a data de realização do último jogo dos Campeonatos que trata o §1º do art. 1º da presente Lei.

Art. 3°. Fica limitada, por jogo, a quantidade de até 4.000 (quatro mil) ingressos para distribuição aos contribuintes, nos termos dos §§ 3º e 4º do art. 1º desta Lei, por ocasião

de cada jogo dos Campeonatos Goianos de Futebol Profissional da Primeira e Segunda Divisão-2013, realizado em Anápolis e o Campeonato Brasileiro de Futebol Profissional Série D-2013.

Art. 4°. As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal da Fazenda consignada no Orçamento Geral do Município de Anápolis, para o exercício de 2013, ficando autorizado o Poder Executivo Municipal, se necessário, a proceder com a abertura de crédito especial ou suplementar no orçamento.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, 23 de novembro de 2012.

Antônio Roberto Otoni Gomide
Prefeito de Anápolis

Andréia de Araújo Inácio Adourian
Procuradora Geral do Município

PL/FFS/PREFEITOMUNICIPAL/110/2012

ANAPOLIS
PREFEITURA
MUNICIPAL:01
067479000146

Assinado de forma digital por ANAPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL:01067479000146
DN: c=BR, st=GO, l=ANAPOLIS, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=Autenticado por Certisign Certificadora Digital, cn=ANAPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL:01067479000146
Dados: 2012.12.20 16:55:52 -02'00'